



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024.

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a-seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 2023, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação em relação ao § 1º do art. 1º, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2023.

São Lourenço da Mata, em 13 de agosto de 2024.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município